



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.381.561 - SC (2010/0209477-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALIONETE MARIA FORTUNATO FERNANDES
ADVOGADO : LUIS ANTONIO REQUIÃO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TELECOM. MULTA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não merece ser conhecido o agravo regimental interposto por nítida ausência de interesse de recorrer. Embargos de declaração também não conhecidos em face do princípio da preclusão consumativa e da unirrecorribilidade.
2. Agravo regimental não conhecido. Embargos de declaração também não conhecidos.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.381.561 - SC (2010/0209477-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão de fls. e-STJ 52/54, que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial para afastar a multa do art. 557, § 2º, do CPC.

A agravante se insurge quanto à aplicação do verbete nº 7/STJ, sustentando que "a matéria suscitada no recurso especial pode ser analisada sem que seja obrigatório o exame fático-probatório." (fl. e-STJ 61).

Requer a reconsideração da decisão, a fim de conhecer e processar o recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.381.561 - SC (2010/0209477-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Inicialmente, destaco haver no processo um agravo regimental e dois embargos de declaração, interpostos pela mesma parte, contra a mesma decisão. Desse modo, em respeito ao princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, não conheço dos embargos opostos, passando à análise do agravo regimental de fls. e-STJ 57/62.

Razão não lhe assiste.

Com efeito, não vislumbro interesse de recorrer. A decisão ora agravada não lhe trouxe qualquer prejuízo, na medida em que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial, para acolher o único pedido deduzido no recurso especial, a saber, a inconformidade relativa à imposição de multa. As questões ora trazidas no agravo regimental não foram alegadas no recurso especial.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração e nem do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0209477-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1381561 / SC

Números Origem: 20070236763 20090211064 20090211064000100 20090211064000200
20090211064000201 20090211064000202 20090211064000203
20090211064000204

EM MESA

JULGADO: 18/08/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALIONETE MARIA FORTUNATO FERNANDES
ADVOGADO : LUIS ANTONIO REQUIÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALIONETE MARIA FORTUNATO FERNANDES
ADVOGADO : LUIS ANTONIO REQUIÃO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.